

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.112, DE 2005

Altera a redação do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autorizando o porte de arma para os Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

Autor: Deputado André de Paula

Relator: Deputado Sérgio Moraes

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado André de Paula, propõe a concessão de porte de arma para os Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

Em sua justificção, o nobre Parlamentar afirma que a Lei nº 11.118/2005 agregou às categorias autorizadas ao porte de arma os Auditores da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, que têm atribuições idênticas aos dos Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

O Autor também sustenta que as atividades desenvolvidas por essas categorias envolvem perigo concreto, sobretudo quando se realizam em estradas, rodovias, fronteiras, portos e aeroportos e outros locais onde se faz necessária a presença da Fazenda Pública.

Apresentado parecer pelo Deputado Sérgio Moraes pela aprovação do PL 6.112/2005, o projeto foi pautado na sessão deliberativa de

15 de agosto, ocasião em que este Parlamentar fez uso de sua prerrogativa regimental de vistas à proposição.

Entre os argumentos trazidos pelo ilustre Relator está a precariedade das condições de trabalho dos Auditores Fiscais, que põem sua vida em risco para exercer suas atribuições funcionais, situação que não pode permanecer, especialmente, pelo princípio da Eficiência que deve nortear a atividade administrativa.

A concessão de porte de arma para as diversas categorias profissionais que, no desempenho de suas atribuições funcionais, dela necessitam por questões de segurança pessoal e coletiva foi objeto de intensas discussões, na Câmara dos Deputados, durante a aprovação dos projetos de lei que deram origem à Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, e às Leis nºs. 10.826/2003, 10.867/2004 e 11.118/2005, que alteraram o texto original da Lei nº 9.437/97 ou a revogaram.

Todas as categorias profissionais que tinham por atribuição funcional a garantia da ordem ou da segurança em áreas públicas ou privadas encaminharam a esta Casa as suas reivindicações de concessão de porte de arma e, após acurado estudo, caso a caso, decidiu-se que o porte de arma só deveria ser concedido para:

- a) integrantes das Forças Armadas;
- b) integrantes de órgãos de segurança pública, especificados no art. 144, da Constituição Federal de 1988;
- c) integrantes de guardas municipais, nas condições em que a lei estabelece;
- d) os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- e) os integrantes da Polícia Legislativa do Senado Federal e Câmara dos Deputados;
- f) os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes de escolta de presos e as guardas portuárias;

g) empresas de segurança privada e de transporte de valores;

h) atiradores esportivos, na forma do regulamento à lei; e

i) integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

A proposição tem por objetivo pleitear a concessão de porte de arma para mais uma categoria profissional: a dos Auditores Fiscais Estaduais.

Pela lei brasileira, fiscais têm poder de apreensão de mercadoria, multa, etc, mas não de polícia. O poder de usar de violência armada é exclusivo da polícia. Ameaçado, ou em risco, cabe ao fiscal, ou qualquer funcionário público, solicitar a proteção e apoio da força pública policial.

É uma ilusão, demonstrada pelos fatos e pelas pesquisas, achar que um fiscal ou funcionário, por estar armado, estará mais protegido. Um funcionário armado atrai a cobiça dos assaltantes e não conta com os meios e o treinamento à disposição dos policiais, que mesmo assim, são assaltados por terem armas cobiçadas. Além do mais, se sabidamente fiscais estão armados, poderão ser recebidos à bala por eventuais devedores. Funcionários armados só aumentam os riscos a que estão expostos. Para isto existe polícia, que é uma profissão de alto risco.

Coerente com o espírito que norteou a elaboração de todas as normas que disciplinam ou disciplinaram o porte de arma, após a criação do SINARM, e entendendo que as situações excepcionais já foram tratadas, de forma completa, nas diversas leis em vigor que alteraram o texto original ou revogaram a Lei nº 9.437/97, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.112, de 2005.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

DEPUTADO RAUL JUNGSMANN
PPS/PE